

A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600409-83.2021.6.00.0000).

Brasília, 25 de agosto de 2021.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 TSE

Altera a Instrução Normativa TSE nº 4, de 6 de maio de 2021, que regulamenta o processo de pagamento das diárias aos juízes auxiliares previstas no §3º do art. 6º da Resolução TSE nº 23.418/2014, incluído pela Resolução TSE nº 23.638/2021.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno](#) deste Tribunal, RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa TSE nº 4, de 6 de maio de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§1º Para o pagamento das 6,5 diárias, a presença será de, no mínimo, 7 dias úteis, informação a ser fornecida mensalmente pelo gabinete em que se encontra lotado o juiz auxiliar.

§2º Sendo a presença menor de 7 dias úteis, far-se-á o pagamento considerando o número de dias de atuação do magistrado proporcionalmente ao teto de 6,5 diárias."(NR)

Art. 2º O art. 4º da Instrução Normativa TSE nº 4, de 6 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único contendo a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. Não incidirá o desconto previsto no *caput* enquanto perdurar o limite atualmente previsto no art. 19, inciso XII, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020."(NR)

Art. 3º As disposições desta instrução normativa produzirão efeitos financeiros a partir de 8 de abril de 2021, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.638, de 5 de abril de 2021.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 20:50, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1762222&crc=6E3B0C63)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1762222&crc=6E3B0C63](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1762222 e o código CRC 6E3B0C63.

2021.00.000006060-7

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 545 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para revisar e propor melhorias à Política de Desenvolvimento Colaborativo de Software da Justiça Eleitoral.